



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.412 BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1964

LEI N. 3.075 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Dispõe sobre aposentadoria de Sub-Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Os Sub-Delegados, Comissários, Escrivães e Investigadores de Polícia poderão ser aposentados, a pedido, quando completarem vinte e cinco anos de serviço como funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — Os funcionários aposentados na forma desta lei terão direito aos proventos integrais do cargo.

Art. 3.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Mancel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

LEI N. 3.076 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964

Fica instituído o registro de declarações de bens e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica instituído o registro obrigatório dos valores e bens pertencentes ao patrimônio privado dos que exerçam cargos ou funções efetivas ou não nas repartições estaduais, autárquicas e sociedades de economia mista nas quais o Estado seja o maior acionista.

§ 1.º — Para efeito do que preceitua o artigo anterior, ficam obrigados ao registro de seus valores e bens que abrangem os do casal:

- O Governador do Estado;
- O Vice-Governador do Estado;
- Os Deputados Estaduais;
- Os Secretários de Estado;
- Os funcionários estaduais que exerçam cargos em comissão ou de chefia ou que lidarem com dinheiro ou bens públicos.

§ 2.º — A declaração de bens será prestada à autoridade administrativa a que o nomeado for

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ELEYSON CARDOSO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

subordinado e enviado ao Tribunal de Contas até 10 (dez) dias, após a data da assinatura do termo de posse do qual será integrante a referida declaração.

Art. 2.º — A declaração, que terá firma reconhecida, compreenderá os bens seguintes:

- Móveis e imóveis com sua especificação;
- Títulos de dívida pública e particular, ações, apólices de companhias e sociedade em geral;
- Depósitos em estabelecimentos de créditos;
- Semoventes; e

V — Quaisquer outros a critério do declarante.

Art. 3.º — A declaração será atualizada anualmente, ficando o Tribunal de Contas obrigado a exigir a comprovação da legitimidade dos bens acrescidos ao seu patrimônio.

Parágrafo único — No caso do servidor não cumprir o estabelecido neste artigo, o Tribunal de Contas, por seus órgãos competentes o intimará a fazê-lo no prazo de 15 dias, sob pena de ser ao mesmo aplicada a lei federal n. 3.502, de 21 de dezembro de 1958.

Art. 4.º — O Tribunal de Contas, após ter recebido a declaração de bens e sua atualização, enviará cópia à Delegacia de Imposto de Renda.

Art. 5.º — É condição indispensável a todos que estejam obrigados a prestar declaração de bens, o envio ao Tribunal de Contas, de seus bens e valores até o décimo (10.º) dia de sua posse, sob pena de ser revogado tacitamente, o Decreto de nomeação e perda do cargo ou função.

Art. 6.º — Os atuais ocupantes de cargos ou funções corporificados pelos itens a, b, c, d e e, do parágrafo primeiro do artigo primeiro e que ainda não prestaram declarações de valores e bens deverão fazê-las dentro do prazo de três (3) meses a contar da data da vigência desta lei.

Art. 7.º — Será considerada para efeito de punição por demissão a bem do serviço público, caso seja funcionário ou com a cassação de mandato, caso tenha sido eleito, a declaração fraudulenta ou a omissão dolosa de bens ou a transgressão a qualquer dispositivo da presente lei.

Art. 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
IMPrensa OFICIAL

— A V I S O —

A Diretoria da I.O. torna público que o DIÁRIO OFICIAL vem circulando fóra do seu horário habitual e com um atraso de 24 horas, desde o dia 9 do mês de setembro findo, em consequência da acentuada falta de energia elétrica no bairro do Marco, onde se encontram instaladas suas oficinas.

A DIRETORIA.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas: Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituído — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

Table with columns: ASSINATURAS, PUBLICIDADES, Cr\$. Rows include Anual, Semestral, VENDA DE DIARIOS, etc.

publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze às dezessete (14,00 às 17,00) horas, excetuando os sábados.

do Pará, 7 de outubro de 1964. Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

DECRETO N. 4.537 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Cesar de Menezes Carvalho, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e considerando que o funcionário municipal Orlando Cesar de Menezes Carvalho, atentou contra a probabilidade de Administração Municipal;

pena de aposentadoria. DECRETA: Art. 1.º Fica aposentado o funcionário Orlando Cesar de Menezes Carvalho, no cargo de "Auxiliar de Tesoureiro", lotado na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, com os proventos a que tiver direito e que serão oportunamente fixados.

DECRETO N. 4.532 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Lauro Velloso Menezes, Encarregado do Expediente, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 4.531 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. Sebastião Pinheiro.

DECRETO N. 4.537 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Cesar de Menezes Carvalho, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e considerando que o funcionário municipal Orlando Cesar de Menezes Carvalho, atentou contra a probabilidade de Administração Municipal;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

Deferido o art. 7.º e seus parágrafos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e considerando que o funcionário municipal Orlando Luiz da Rocha, atentou contra a probabilidade de Administração Municipal;

DECRETO N. 4.538 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. Lauro Velloso Menezes, Encarregado do Expediente, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.

DECRETO N. 4.540 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. Sebastião Pinheiro.

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

DECRETO N. 4.541 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.541 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

investigação sumária, mandada proceder e que apurou sua responsabilidade na prática de atos que atentaram contra a probabilidade de Administração Pública.

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.542 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o funcionário Edilson Barros de Oliveira, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

DECRETO N. 4.544 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, José Dias Maia, do cargo de Diretor de Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

DECRETO N. 4.543 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. José de Carvalho.

DECRETO N. 4.543 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. José de Carvalho.

DECRETO N. 4.545 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite a bem do serviço público, o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64.

DECRETO N. 4.545 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite a bem do serviço público, o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64.

DECRETO N. 4.546 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, recebeu vencimentos de Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém e de outras "funções correlatas" na mesma Prefeitura, cumulativamente com os de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Pa. o que constitui acumulação proibida;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

Considerando que os comprovantes apresentados pelo mesmo funcionário junto à sua defesa (declarações de fls. 20, 21 e 22 dos autos da investigação sumária) não referem o valor dos empréstimos feitos, mas dizem apenas que foram de valor suficiente para pagar as folhas de pessoal;

DECRETO N. 4.543 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, o Sr. José de Carvalho.

DECRETO N. 4.545 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite a bem do serviço público, o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64.

DECRETO N. 4.546 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, recebeu vencimentos de Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém e de outras "funções correlatas" na mesma Prefeitura, cumulativamente com os de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Pa. o que constitui acumulação proibida;

DECRETO N. 4.546 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1964 Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n. 4.426, de 6.7.64, e considerando que o engenheiro Arthur Sampaio Carepa, recebeu vencimentos de Secretário de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belém e de outras "funções correlatas" na mesma Prefeitura, cumulativamente com os de engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem, Pa. o que constitui acumulação proibida;

DECRETO N. 4.539 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1964 Aposenta o funcionário Orlando Luiz da Rocha, de acordo com o art. 7.º, do Ato Institucional.

aplicada na referida funcionária a pena de aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentada a funcionária Luiza Lúcia Monteiro Câmara, no cargo de Protocolista, nível 7-A, da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, com os proventos a que tiver direito e que serão oportunamente fixados.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.559 - DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Aposenta o funcionário Milton Manoel da Mota, de acordo com o art. 7.º do Ato Institucional.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º e seus parágrafos do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e

Considerando que o funcionário Milton Manoel da Mota, atento contra a probidade da Administração Pública;

Considerando que houve uma investigação sumária, mandada proceder pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, que concluiu pela responsabilidade administrativa do funcionário;

Considerando que o Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, propôs a este Executivo que seja aplicado no referido funcionário a pena de aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado o funcionário Milton Manoel da Mota, no cargo de extranumerário diarista da Prefeitura Municipal de Belém, lotado no Patrimônio Municipal, com os proventos a que tiver direito e que serão oportunamente fixados.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4560 - DE 8 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, Edgar Batista de Miranda, do cargo de Contador do Departamento de Contabil.

dade da Secretaria de Estado de Finanças.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que o sr. Edgar Batista de Miranda, Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou sua responsabilidade na prática de atos que atentaram contra a probidade da Administração Pública.

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, Edgar Batista de Miranda, do cargo de Contador do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado de Finanças, sem prejuízo as sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.561 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Aposenta o extranumerário diarista estável, Raimundo Nonato Cardoso Sobrinho, de acordo com o art. 7.º, do ATO INSTITUCIONAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º e seus parágrafos do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, e

Considerando que o extranumerário diarista estável, Raimundo Nonato Cardoso Sobrinho, recebeu e utilizou dinheiro público para fins particulares;

Considerando que houve uma investigação sumária, mandada proceder pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, que concluiu pela responsabilidade administrativa do funcionário;

Considerando que o Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém propôs a este Executivo que seja aplicada a pena de aposentadoria.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado o funcionário Raimundo Nonato Cardoso Sobrinho, no cargo de extranumerário diarista da Prefeitura Municipal de Belém, com os proventos a que tiver direito e que serão oportunamente fixados.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.562 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Aposenta o funcionário Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, de acordo com o art. 7.º, do ATO INSTITUCIONAL.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º e seus parágrafos, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, e

Considerando que o funcionário municipal Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo participou ativamente de atividades contrarrevolucionárias, nos dias 31 de março e 1.º de abril do corrente ano, como principal organizador e executor de uma campanha de mobilização popular contra a Revolução, através da pregação por serviço de alto-falantes do Partido Trabalhista Brasileiro, do qual era membro preeminente;

Considerando que o referido cidadão ainda no dia 1.º de abril do corrente ano, preparou e colocou cartazes subversivos na via pública, utilizando viaturas da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, da qual era funcionário;

Considerando que mantinha ostensivamente ligações com os comunistas infiltrados no Partido Trabalhista Brasileiro, em favor de quem em data de 3 de abril do corrente ano, requereu "habeas-corpus" usando linguagem ofensiva às Forças Armadas Brasileiras;

Considerando que, no ano de 1962 impetrou Mandado de Segurança, em favor do comunista Benedito Wilfredo Monteiro, cujo registro eleitoral como candidato a Deputado Estadual, foi impugnado pelos Comandos Militares sediados em Belém, usando o recurso, expressões atentatórias à honra daquelas autoridades militares;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou todos estes fatos;

Considerando que, com a prática daqueles atos o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo atentou contra a segurança do País e o regime democrático;

Considerando que o Sr. Prefeito Municipal de Belém através de seu ofício n.º 9484, de 7/10/64 propôs a este Executivo fosse aquele funcionário municipal aplicada a pena de aposentadoria, prevista no § 1.º, do art. 7.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, por considerar o seu procedimento incompatível

com o exercício da função pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aposentado o funcionário Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, no cargo de chefe da Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Belém, com os proventos a que tiver direito e que serão oportunamente fixados.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.563 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Demite, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a) do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, Mario Chermont, do cargo de Assessor Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que recebeu, graças a ato de puro favoritismo do Secretário de Finanças, Henry Kayath, a título de adiantamento de vencimentos importância elevada que, mesmo bloqueado integralmente seus vencimentos, levará ainda cerca de 5 anos para resgatar a dívida;

Considerando que tal procedimento é impróprio e caracteriza a forma pela qual o ex-Secretário de Finanças administrava a coisa pública, como se sua Fazenda fosse;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando, finalmente, que o mencionado servidor atentou contra a probidade da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Assessor Administrativo da Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mário Chermont, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de

Sexta-feira, 9

A publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4564 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Aposenta o Sr. João Augusto de Sequeira Silva, de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra c), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, e

Considerando que o Sr. João Augusto de Sequeira Silva, negligenciou no cumprimento de suas obrigações como funcionário e como chefe do Departamento de Inventário verbal sem o indispensável conhecimento da Secretaria de Finanças e do Prefeito de Belém;

Considerando que contratou prestação de serviços sem dar ciência ao Secretário de Finanças, nem comunicar a execução dos contratos ao Departamento competente, o que representa flagrante irregularidade;

Considerando que houve uma investigação sumária, mandada proceder pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, que apurou que o mencionado funcionário atentou, com a prática daqueles atos, contra a probidade da administração pública;

Art. 1.º Fica aposentado o funcionário João Augusto de Sequeira Silva, no cargo de Fiscal de Rendas do Estado, com os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4565 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, combinado com o art. 11, letra a), do Decreto Estadual n.º 4.426, de 6.7.64, Sr. Joaquim Moreira Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, e

Considerando que o funcionário Joaquim Moreira Filho, quando no exercício das funções de Diretor do Departamento de Receita ins-

taurou em sistema de multas arbitrárias e ilegais, de que se beneficiou;

Considerando que, em harmonia com o ex-Secretário de Finanças acobertava com pseudo legalização dos despachos de café e pimenta que eram conduzidos sob a guarda de agentes do Fisco, para os portos de descaimbo, embora nominalmente destinados à zona bragantina e a Pernambuco;

Considerando que em consequência de providências, pessoalmente ordenadas, desviava-se o café que o povo nunca viu faltar tanto a sua mesa;

Considerando que o funcionário Joaquim Moreira Filho, Diretor do Departamento de Receita do Estado, cometeu atos de improbidade quando no exercício de função pública;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder e que apurou sua responsabilidade na prática de atos que atentaram contra a probidade da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido a bem do serviço público o funcionário Joaquim Moreira Filho, lotado no Departamento de Receita do Estado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4566 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Coloca em disponibilidade, na forma do art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964, o Sr. Orlando de Carvalho Pinto.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Art. 1.º Coloca em disponibilidade o funcionário Orlando de Carvalho Pinto, Diretor de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4567 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Fica sem efeito o Decreto n.º 4480, de 30.9.64, que aposentou o servidor Euzébio Farias Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1.º Fica sem efeito o Decreto n.º 4480, de 30.9.64, que aposentou o funcionário Euzébio Farias Cardoso, ocupante do cargo de Tesoureiro Geral do Es-

tado, devendo, por isso, o mesmo reassumir as funções do cargo.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

DECRETO N. 4.568 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Demite de acordo com o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964, o Sr. Ruy Guilherme Paranaíba Barata.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964.

Considerando que o escrivão do 4.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Bacharel Ruy Guilherme Paranaíba Barata, além de marxista-leninista convicto, desenvolveu intensa campanha de proselitismo atuando sobre tudo no campo estudantil e intelectual;

Considerando que a sua atividade de arregimentação subversiva se fez, inclusive, servindo-se do salão sacanarel de seu Cartório no Forum, que transformou num centro de irradiação de propaganda comunista e onde concentrou farto material proveniente sobretudo da China Comunista e de Cuba;

Considerando que distribuía habitualmente, no seu Cartório, livros e revistas comunistas de origem chinesa e cubana;

Considerando que houve uma investigação sumária mandada proceder a respeito e que apurou todos os fatos anteriormente referidos;

Considerando finalmente, que o mencionado serventuário, atentou, com a prática daqueles atos contra a segurança do País e o regime democrático.

DECRETA:

Art. 1.º Fica demitido, a bem do serviço público, do cargo de Escrivão do 4.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém o Bacharel Ruy Guilherme Paranaíba Barata, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

Outubro - 1964 - 7

DECRETO N. 4.526 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

Coloca em disponibilidade, na forma do art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, o Sr. Francisco Miguel Belúcio.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 7.º, § 1.º, do ATO INSTITUCIONAL, de 9 de abril de 1964.

DECRETA:

Art. 1.º Coloca em disponibilidade o Sr. Francisco Miguel Belúcio, Juiz de Direito de Igarapé-Miri.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado Jesus do Bonfim Mário de Medeiros Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 178 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que o Sr. Pedro Batista de Lima, teve procedimento irregular quando exercia o cargo em comissão, de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Suspender por 90 (noventa) dias o funcionário Pedro Batista de Lima, Contabilista, lotado na Secretaria de Estado do Governo, na forma do art. 184, da Lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

PORTARIA N. 179 - DE 9 DE OUTUBRO DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a srta. Yolanda Lôbo de Brito, teve procedimento irregular no exercício de sua função na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

RESOLVE:

Suspender por 90 (noventa) dias a funcionária Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo, Patrimônio "J", lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, na forma do art. 184, da Lei n.º 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de outubro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
 Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura
DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1964
 O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estada-

l, Regina Coeli Santos Pinheiro, no cargo de Professor de 3ª. entrada, Padrão Q do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1964.
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO Governador do Estado
 Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco Secretário de Estado de Educação e Cultura

providências. — Ao expediente para acusar o recebimento do telegrama, solicitar solução do caso e arquivar.
 — N. 287, da Secretaria de Estado de Finanças, regularização de folhas de pagamento. — Ao expediente para anotar e comunicar aos órgãos subordinados à Secretaria.
 — N. 354, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0332 de 29.9.64 de Delirmano Ruy Seco Gemaque, solicitando o pagamento de ajuda de custo. — Assistindo direito ao

requerente somos pelo deferimento do pedido.
 — N. 409, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando haver registrado o decreto de aposentadoria de Edgar da Gama Chermont. — Ao expediente para os devidos fins.
 — N. 655, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando o destacamento para o município de Vizeu. — Retorne à Secretaria de Segurança Pública para ciência e arquivamento.
 — N. 1055, da Assistência Judiciária do Cível, fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 2-10-64.
 Ofício: N. 407, da Assembleia Legislativa, fazendo comunicação. — Ciente.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça.
 Em 6-10-64.
 Petição: 626 — Leonor Lisboa Ferreira de Araújo, professora no município de Marapanim, solicitando pagamento de adicional. — Ao Dr. A sessor da S.I.J., para opinar.
 Ofício: N. 362, da Procuradoria Geral do Estado, anexo a petição de n. 0340 de 5-10-64 de Inês Braga de Lemos, solicitando nomeação para o Ministério Público. — Ao D.S.P. para opinar.

Telegramas: 67 — Raimundo Machado Filho — Castanhal, fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se, depois de acusar o recebimento.
 68 — Julio Alencar — Belém, fazendo comunicação. — Acusar e agradecer.
 69 — Naziazeno Alves Lopes — Moesjuba, fazendo solicitação. — A Secretaria de Segurança.
 70 — Ubaldino Corrêa — Santarém, fazendo solicitação. — Arquive-se.

71 — Arthur Carvalho Cruz — Óbidos, solicitando providências. — Junte ao expediente.
 72 — Hugo Travessa e outros — Capanema, agradecendo a comitativa enviada ao referido município. — Arquive-se.
 Ofícios: S/n, da Associação Comercial do Pará, remetendo dois exemplares do opúsculo "Fundo de Hidroeletrificação da Amazônia" de autoria do Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. — Acusar e agradecer.

S/n, da Secretaria do Interior e Justiça, sobre a nomeação do Promotor Público Durval Pires Damasceno, da Comarca de Baião. — De-se conhecimento ao interessado. Arquive-se.
 S/n, da Diretoria da Festa de N. S. de Nazaré, fazendo convite. — Ciente. Arquive-se.
 N. 316, da República da Venezuela, fazendo comunicação. — Arquive-se.

— N. 322, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0330 de 28-9-64, de Moyses Greidinger, solicitando contagem de tempo de serviço. — A Secretaria de Finanças para fornecer a certidão, extraída da folha de pagamento.
 — N. 640, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando destacamento para o município de Marapanim. — Retorne à Secretaria de Segurança Pública para ciência e arquivamento.

— N. 1379, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, fazendo comunicação. — Arquive-se.
 — N. 3550, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, fazendo comunicação. — Arquive-se.

— N. 7206, da Divisão do Pessoal, remetendo o decreto de licença de Maria Pinto Mesquita. — A Superintora do Asilo D. Manoel Costa para os devidos fins.
 — N. 010855, do Ministério da Junta e Negócios Interiores, solicitando providências no sentido de ser devolvido o decreto de naturalização de Katsuji Seki. — Ofício-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara da Capital, a respeito do assunto.
 Em 7-10-64.
 Petição: 341 — Claudemira Leite de Souza, viúva do cabo Joventino Marques de Souza da F.M.E., solicitando promoção pos-mortem. — Ao Comando Geral da F.M.E. para dizer.
 Ofícios: N. 539, da Secretaria de Estado de Produção, anexo a petição de n. 0328 de 20-9-62 de José Maria Amorim, solicitando licença especial. — Devolva-se à Secretaria de Produção para despacho final com o Sr. Governador.
 S/n, da Prefeitura Municipal de Aveiro, solicitando ajuda para resolver os problemas do referido município. — Arquive-se.
 S/n, da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, sobre taxas e impostos de gêneros de exportação. — Ciente. Arquive-se.
 N. 57, da Junta Comercial, devolvendo a folha de pagamento do pessoal, referente ao mês de setembro. — A Secretaria de Finanças.
 N. 86, da Prefeitura Municipal de Prainha, solicitando

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 28 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

R E S O L V E

Nomear o Sr. Raudecy Santos da Silva, para ocupar o cargo de CONTADOR do Quadro deste Montepio.

A presente portaria vigora a partir da presente data.

De-se ciência e cumpra-se.

José Jacintho Aben-Athar
 Presidente

CIENTE:

Belém, 1 de-outubro de 1964.

Raudecy Santos da Silva

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Tendo em vista a recente majoração de vencimentos de diversos cargos integrantes do cargo do funcionalismo autárquico, decorrente do aumento do custo de vida, oriundo da espiral inflacionária que ronda o país, e como as principais funções existentes neste Montepio — Assessor, contador, tesoureiro, tezozeiro-auxiliar e oficial administrativo, bem como a chefia de divisão, continuam com os vencimentos correspondentes inferiores àquelles que no momento fazem jús servidores autárquicos, que exercem em outros setores da administração pública, cargos semelhantes, pedimos vênia para incorporar os seguintes reajustamentos:

Assistente Técnico de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 250.000,00
 Contador de " 140.000,00 " " 190.000,00
 Tesoureiro de " 90.000,00 " " 130.000,00
 Chefe de Divisão de " 75.000,00 " " 90.000,00
 Oficial Administrativo de " 35.000,00 " " 60.000,00
 Secretário da Presidência de " 32.000,00 " " 60.000,00
 Contabilista de " 75.000,00 " " 100.000,00
 Oficial Administrativo (P. L.) de " 32.000,00 " " 45.000,00
 Contínuo de " 32.000,00 " " 45.000,00
 Vigia de " 32.000,00 " " 45.000,00

Os demais servidores do Montepio que percebem à base "Pro-Labore" passariam a fazer jus no valor correspondente ao cargo que ocupam conforme o quadro do pessoal (Anexo I).

O orçamento da despesa — comporta perfeitamente, na parte que se refere a pessoal e serviços administrativos, a majoração ora proposta, donde a nossa iniciativa de propô-la, desde que a mesma não vem contribuir para o desequilíbrio orçamentário consubstanciado através das Instruções 09/63 de 20-11-1963.

Por outro lado, ao encaminhar a presente exposição a V. Excia., o fazemos na certeza de estarmos proporcionando melhores condições àquelles que realmente constituem a equipe de trabalho que vem impulsionando de forma dinâmica a máquina administrativa deste Montepio, dentro das eficientes, sadias e honestas diretrizes emanadas de V. Excia., cujos resultados vem beneficiando a milhares de segurados e beneficiários desta Instituição e elevando, assim, a obra que realiza neste Estado, o patriótico e eficiente Governo do Tenente Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho.

Ao submetemos à superior consideração dessa Presidência o presente trabalho, julgamos haver correspondido a confiança que nos foi depositada e nos descumbido a contento da missão determinada por V. Excia., cuja exposição esperamos coincida com o pensamento que moveu essa Presidência a tomar a resolução objeto do presente trabalho.

Belém, 2 de outubro de 1964.

(a) Raimundo Salazar Guimarães
 Assessor Técnico

O Conselho por unanimidade aprova o aumento de vencimentos e o novo quadro de pessoal constante do anexo n. I a que se reporta a presente exposição de motivos.
 2-10-64

(aa) José Jacintho Aben-Athar
 Paulo Meira
 José Nogueira Sobrinho
 Raimundo Pereira de Souza
 Pedro Santos

Cr\$	120.000,00	para	Cr\$	250.000,00
"	140.000,00	"	"	190.000,00
"	90.000,00	"	"	130.000,00
"	75.000,00	"	"	90.000,00
"	35.000,00	"	"	60.000,00
"	32.000,00	"	"	60.000,00
"	75.000,00	"	"	100.000,00
"	32.000,00	"	"	45.000,00
"	32.000,00	"	"	45.000,00

A N E X O . I

Quadro do Pessoal do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, submetido à apreciação do Conselho Administrativo.

I — Cargo Isolado de Provitamento em Comissão		Vencimentos
N.º de Cargos		Cr\$
1	Assistente Técnico	250.000,00
5	Chefe de Divisão	90.000,00
1	Secretário da Presidência	60.000,00
1	Secretário do Conselho Administrativo	60.000,00
II — Cargos Isolados de Provitamento Efetivo		Vencimentos
N.º de Cargos		Cr\$
1	Contador	190.000,00
3	Contabilista	100.000,00
1	Tesoureiro Geral	130.000,00
1	Tesoureiro Auxiliar	90.000,00
10	Oficial Administrativo (quadro)	60.000,00
13	Oficial Administrativo (Pro-Labore)	50.000,00
1	Porteiro	45.000,00
3	Contínuo	45.000,00
1	Servente	45.000,00
2	Vigia	45.000,00
1	Auxiliar Mecanização	60.000,00
1	Almoxarife	60.000,00

Belém, 2 de outubro de 1964.

(a) Raimundo Salazar Guimarães
 Assessor Técnico

(Ext. — Dia — 9/10/64 —

Reg. n. 247 — R. Lobão)

PORTARIA N. 325, DE 16 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

R E S O L V E
 Baixar em caráter provisório, o regulamento que disciplina a Resolução n. 515, de 25/8/64, publicada no Conselho Rodoviário Es-

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

tadual, que estabelece o Regime de Tempo Integral para determinadas funções do Órgão.

Art. 1o. — O regime de tempo integral a que se refere a Resolução do Conselho Rodoviário, n. 515, de 25/8/64, publicada no DIARIO OFICIAL do

Estado de 11/9/64, será deferido aos funcionários do Departamento de Estradas de Rodagem, sempre que, a critério da Diretoria Geral se torne aconselhável a permanência do funcionário em seu respectivo setor de atividade, além das horas

normais de expediente e que pela natureza do cargo não possa ser ele compensado com as vantagens estabelecidas no artigo 61, do Decreto Governamental n. 1.308, de 22/7/53 e bem assim no art. 138, inciso III, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/53, aplicável à espécie por força do Decreto Governamental n. 1935, de 29/12/55.

Art. 20. — O estabelecimento do regime de tempo integral será decretado pelo Diretor Geral do DER-Pa.

a) "ex-officio", quando se tratar de função gratificada;

b) mediante expressa aquiescência do servidor nos demais casos.

Art. 30. — A gratificação de tempo integral estabelecida pelo artigo 50, da Resolução n. 515, de 25/8/64, do Conselho Rodoviário do Estado, calculada sobre o padrão de vencimento do servidor, será arbitrada, consideradas as condições e a natureza dos serviços a serem prestados, entre os limites de 30 e 100% daquele vencimento.

Art. 40. — Para efeito da percepção da supra mencionada gratificação especial, os servidores por ela beneficiados ficam sujeitos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao DER-Pa, na forma do que dispõe os arts. 20. e 30. da Resolução do Conselho Rodoviário do Estado, sob n. 515, de 25/8/64.

Art. 50. — Os servidores beneficiados com a percepção da gratificação especial a que se refere a Resolução n. 515, de 25/8/64, do Conselho Rodoviário Estadual, ficam sujeitos ao expediente vespertino das 15 às 19 horas, mediante registro de "ponto", podendo a Diretoria Geral requisitar os seus serviços em outro horário, toda vez que isso se fizer necessário.

Art. 60. — A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvada a retroatividade prevista no artigo 70, da Resolução do Conselho Rodoviário n. 515, de 25/8/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 826, DE 17 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

a) Determinar, de conformidade com o disposto na Resolução n. 515, de 25/8/64, do Conselho Rodoviário Estadual e igualmente com os dispositivos contidos na Portaria n. 25/64, desta Diretoria, que os servidores deste Departamento, a seguir enumerados prestem serviços em regime de tempo integral, devendo apresentar declaração expressa de aquiescência;

b) Com percepção de gratificação na base de 100%:

- 1 — Eng. Bianor Beltrão da Silva
- 2 — Eng. Joaquim Otaviano de Matos
- 3 — Eng. Douglas Matos Cohen
- 4 — Eng. Pedro Ferreira Libonatti
- 5 — Eng. Ronald Reis Ferreira

6 — Eng. Carlos Herman dos Santos Porto

7 — Eng. Ruy Jorge de Freitas Corrêa

8 — Eng. Antônio Cesar Pinho Brasil

9 — Eng. José Alfredo do Carmo Caldas

c) Idem, na base de 75%:

1 — Escriturário Flavio Guarani Ramos Pereira

2 — Aux. de Contabilidade Iracy Martins de Lima

3 — Of. Administrativo Osvaldo Raimundo Neves

4 — Contínuo João Oliveira

5 — Contínuo Antônio Ramos de Oliveira

d) A gratificação a que se refere o art. 50, e observado o que dispõe o art. 70, da mencionada Resolução será concedida a partir de 10. de julho de 1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

tradas de Rodagem, em 17 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 837, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governo do Estado, sem ônus para este Órgão e para servir na Mesa de Rendas de Santarém, o servidor Francisco Costa, Motorista contratado deste Órgão, com lotação na 7a. Residência do 3o. Distrito, tendo em vista solicitação da Secretaria de Estado de Finanças, assunto do presente processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 838, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/6/64, ao servidor Raimundo Soares Belo, braçal, lotado na D.C.C., os benefícios do salário família, de acordo com a Resolução n. 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1321/64 seis certidões de nascimento de seus seis filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 839, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Estadual de Investigação Sumária, a contar de 18/9/64, a servidora Maria Almeida Vidal de Macedo, escriturária contratada da Divisão de Trânsito deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 839, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Conceder, a contar de 1/6/64, ao servidor Francisco Lameira, braçal lotado no S.A.P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o artigo 50, da Resolução 502/64-C.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo 1342/64 (set) certidões de nascimento de seus sete filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 840, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assistência Jurídica, considerando sua condição de aluno da Faculdade de Direito, o funcionário Uli Rozana da Silva Almeida, Auxiliar de Contabilidade do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 841, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Estadual de Investigação Sumária, a contar de 18/9/64, a servidora Maria Almeida Vidal de Macedo, escriturária contratada da Divisão de Trânsito deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Estadual de Investigação Sumária, a contar de 18/9/64, a servidora Maria Almeida Vidal de Macedo, escriturária contratada da Divisão de Trânsito deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 842, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Subordinar à D.C.C. a lancha "Magalhães Barata" de propriedade deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 843, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Designar os funcionários Ramiro Nobre e Silva, Abel Barros dos Santos e Osvaldo Rodrigues Ayres, todos Engenheiros do Quadro Único deste Órgão para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma comissão de concorrência pública referente à recuperação da ponte sobre o rio Jépi na Rodovia PA-25, assunto n. 1201/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 843, DE 24 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/48,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão Estadual de Investigação Sumária, a contar de 18/9/64, a servidora Maria Almeida Vidal de Macedo, escriturária contratada da Divisão de Trânsito deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

24 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 861, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar da função gratificada de Chefe do Primeiro Distrito o funcionário Elmir Nobre Saady Engenheiro ref. 22, classe 2, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 862, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da SPVEA — R.O.D.O.BRÁS, a contar desta data, pelo espaço de 90 dias e sem ônus para o DER-Pa, o funcionário Elmir Nobre Saady, Engenheiro, ref. 22, classe 2, do Quadro Único, deste Órgão tendo em vista a solicitação constante do ofício 1164/64-SPVEA, assunto do processo interno n. 3386/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 863, DE 29 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do 3o. Distrito, o funcionário Carlos Matos Serruya, Engenheiro ref. 22, classe O, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função gratificada de Chefe do 3o. Distrito, o funcionário Carlos Matos Serruya, Engenheiro ref. 22, classe O, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 864, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Ulysses Lauro Mendes Vieira, Engenheiro do Quadro Único, para exercer a função gratificada de Chefe do 1o. Distrito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 865, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover, para efeito de regularização funcional, da D.M.E., para a D.E.P. — Seção de Mecanização — Contábil, o servidor Venâncio Ceiras Castro, vigia contratado deste Órgão, que ali já vem servindo há vários meses.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 866, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência do Inquérito

PORTARIA N. 866, DE 30 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Determinar que seja restabelecido, a contar de 17.11.1960, o pagamento de adicional e salário-família concedidas pelas Portarias ns. 321 e 322/58-DG, em favor de Raimundo Nogueira de Lima, braçal deste Órgão, presentemente aposentado em caráter provisório pelo IAPESP, considerando o parecer jurídico constante do processo interno n. 1665/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 803, DE 31 DE AGOSTO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, da função gratificada de Chefe da Seção de Compras o funcionário Uli-Hozana da Silva Almeida, Auxiliar de Contábil, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1964.

Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 829, DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Presidência do Inquérito

Policia Militar da S.P. V.E.A., sem prejuizo de seus vencimentos, os Engenheiros Antônio Cesar Pinho Brasil e Jaime Guilherme Paula da Cruz, servidores deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 830, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 1-09-1964, um (1) ano de licença sem vencimentos ao funcionário Raimundo Glauco Celestino Teixeira, maquetista do Quadro Único, deste Órgão, de acordo com o artigo 92 inciso IV da Lei Estadual 749, de 24-12-53, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, constante do processo n. 2529/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 831, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Desligar deste Órgão, a contar de 4-9-1964, o funcionário Brasilino de Jesus Rodrigues, Oficial Administrativo Ref. 12, classe O, lotado no S. A. S., tendo em vista lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação do IAPFESP, constante do Ofício DF-38/64, de

22-9-1964.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 832, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Remover, por necessidade do serviço, da Seção de Comunicações para o Gabinete da Diretoria Geral, a servidora Maurila Cornélia de Araújo, Escriturária contratada deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 833, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Remover, para efeito de regularização funcional, da D.M.E. para a D. A., o funcionário Jorge Silva, Motorista ref. 5, classe 1, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 834, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Remover, a pedido, da D.C.C. — 4o. Distrito — 8a. Residência para o Almoarifado Central — S.M., o funcionário Antonio Tembra de Azevedo, Almoarifado, Ref. 13, classe O, do Quadro Único deste Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 835, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Elevar, a contar de 1/7/62, para quinze (15%) por cento, o adicional por tempo de serviço, do funcionário Pérciles Martins de Carvalho, Auditor Contábil do Quadro Único, de acordo com o despacho do Assistente Jurídico, constante do processo n. 1641/64.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificado a Sra. Maria Luiza Pereira da Serra, ocupante do cargo de Escriturário classe G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, para dentro de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova, de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da lei n.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

PORTARIA N. 836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1964
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
Conceder, a contar de 1/6/64, ao servidor Benedito Batista Anselmo, Carpina, lotado no S.A. P., os benefícios do salário família, de acordo com o que estabelece o art. 5o. da Resolução n. 502/64-O.R., e tendo em vista que o servidor em apreço apresentou em processo n. 1318/64 quatro certidões de nascimento de seus quatro filhos menores, documentos esses legais, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de setembro de 1964.
Eng. Fernando José de Leão Guilhon
Diretor Geral

749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios)

Eu, José Dias Maia, Diretor de Expediente da referida repartição, autuei o presente edital, extraído da mesma cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 7 de outubro de 1964.

José Dias Maia
Diretor de Expediente
Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado da S. E. O. T. A.

Compra de terras
De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Benedito Ferreira de Oliveira, nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 31a Comarca de Vigia, 81o Termo, 81o município de São Caetano de Odivelas e 219o Distrito medindo 200 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Barreta, fazendo frente com os herdeiros de Raimundo Sebastião Nunes dos Reis e fundos na estrada pública, lado direito com terras de Martinho Costa e lado esquerdo com terras de Inez Ferreira de Oliveira. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município S. Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10431 — Dias 19 29/9 e 9.10.64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Bernardino França Gonçalves nos termos do art. 7o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8a Comarca, 14o Termo, 14o Município de Bujarú e 31o Distrito medindo 500 metros de frente e 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela fren

te, com Leopoldino de tal, lado direito com João Freitas, lado esquerdo com Dudú do Espírito Santo e pelos fundos com José Anastácio de tal. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de

Rendas do Estado naquele município de Bujarú. Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de Setembro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 10431 — Dias 19, 29/9 e 9.10.64)

ANÚNCIOS

AMAZÔNIA
DESENVOLVIMENTO E
TURISMO S. A.

Assembleia Geral
Extraordinária

2a. CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 104 do Decreto-Lei n. 2627, de 16 de setembro de 1940, convidamos os Senhores Acionistas de AMAZÔNIA DESENVOLVIMENTO E TURISMO S. A., a reunirem-se às dezesseis (16) horas do dia quatorze (14) de outubro de 1964, em sua sede social, instalada à rua Santo Antônio, 95, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social, consequente da reavaliação compulsória do Ativo Imobilizado e da ampliação dos serviços, e devida reforma estatutária.

Belém, 9 de outubro de 1964.

A DIRETORIA
(Ext. — Dias — 9, 10 e 13/10.64) — Reg. n. 245 — R. Lobão).

A VALLINOTO,
COMÉRCIO S. A.
(AVACO)

Assembleia Geral
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Vimos pelo presente convocar os Srs. Acionistas desta sociedade, para a reunião de caráter acionista, a realizar-se no próximo dia 15 do corrente, às 8 horas, na sede da Sociedade, à Av. Getúlio Vargas n. 381, nesta cidade, para tratar do seguinte:

a) Correção monetária dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado conforme determina o artigo 3o. da lei n. 4.357 de 16/7/64;

b) O que ocorrer.

Alenquer, 1 de outubro de 1964 — (aa) Umberto Vallinoto — Diretor-presidente — Olinda Vallinoto — Diretor-gerente. (Ext. — Dia — 9/10/64 — Reg. n. 246 — R. Lobão).

ria dos valores originais dos bens do Ativo Imobilizado conforme determina o artigo 3o. da lei n. 4.357 de 16/7/64;

b) O que ocorrer.

Alenquer, 1 de outubro de 1964 — (aa) Umberto Vallinoto — Diretor-presidente — Olinda Vallinoto — Diretor-gerente. (Ext. — Dia — 9/10/64 — Reg. n. 246 — R. Lobão).

R. SILVA,
IMPORTAÇÃO S. A.

Assembleia Geral
Ordinária

Convocamos os Senhores acionistas de "R. Silva Importação S. A.", para se reunirem em sua sede social à rua 15 de novembro, 158, às 12 horas do dia 20 do corrente mês para o fim de, em Assembleia Geral Ordinária deliberarem sobre:

a) aprovação das contas da Diretoria, balanço e demonstração de Lucros & Perdas no exercício de 1 de julho de 1963 a 30 de junho de 1964, inclusive parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição para os membros do Conselho Fiscal e suplentes assim como fixar seus vencimentos;

c) o que ocorrer.

Belém, 8 de outubro de 1964.

Os Diretores:
(aa) Rubem Modesto da Silva — Maria Lucília Bulcão da Silva.

(Ext. — Dias — 9, 13 e 14/10/64)

Belém, 26 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 6, 9 e 10.10.64)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionista do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro número 188, no dia 12 de outubro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

(A) Aumento de Capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei 4357, de 16.7.64;

(B) Modificação dos estatutos sociais;

(C) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de setembro de 1964.

Adalberto de Mendonça Marques
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

José Manuel M. O. de Bettencourt
Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor

(Ext. 29/9 e 6, 9.10.64)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.
Assembleia Geral
Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Santo Antônio n. 104, no dia 10 de Outubro do corrente ano, às dezesseis e meia horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) o recente preceito legal de reavaliação do ativo da sociedade e consequente aumento de capital social;

b) o que ocorrer.

Belém, 26 de Setembro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 30/9, 6, 9 e 10.10.64)

BANCO MOREIRA GOMES S.A.
Assembleia Geral
Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

São convidados os senhores acionista do "Banco Moreira Gomes S.A.", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro número 188, no dia 12 de outubro de 1964, às 16,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

(A) Aumento de Capital mediante reavaliação do ativo imobilizado, nos termos da lei 4357, de 16.7.64;

(B) Modificação dos estatutos sociais;

(C) O que ocorrer.

Belém (Pa), 29 de setembro de 1964.

Adalberto de Mendonça Marques
Presidente

Antonio Maria da Silva
Vice-Presidente

José Manuel M. O. de Bettencourt
Diretor

Sebastião Albuquerque Vasconcelos
Diretor

(Ext. 29/9 e 6, 9.10.64)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Concorrência Pública n. 4/64

No dia 6 de novembro de 1964, às 10 horas no prédio situado à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 289/297, nesta cidade, na sala onde funciona a Procuradoria, terá lugar a Concorrência Pública n. 4/64 para aquisição de material de acordo com as especificações constantes da cláusula 17 deste edital.

2. Para habilitar-se nesta Concorrência, deve a pretendente apresentar os seguintes documentos:

a) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive imposto de renda;

b) prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

c) Patente de registro para imposto de consumo, como prova de ramo de comércio explorado pelo pretendente;

d) certidão relativa do cumprimento da Lei n. 2/3 (Decreto-Lei n. 1.807, de 23-11-39);

e) prova de quitação com a Instituição de Previdência feita com a apresentação da Certidão Negativa prevista no art. 253 do Decreto n. 48.959-A, de 19 de setembro de 1960;

f) prova de que realizou o seguro de acidentes de trabalho (art. 80. do Decreto n. 18.809, de 15-6-45);

g) título eleitoral, provando que o titular votou na última eleição, ou que, não tendo votado, se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "c" e "e" da Lei n. 2.550, de 25-7-1955;

h) certidão da repartição competente de Rendas e Licença, (nos casos de artigos não sujeitos ao imposto de consumo), em que sejam mencionados os ramos de negócios explorados pelo pretendente;

i) certidão de registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do Contrato Social, passada pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou repartição equivalente nos Estados;

j) atestado do cumprimento do disposto no Decreto n. 50.423, de 8-4-61 (Ensino Primário das Empresas).

3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula anterior, exceto a alínea "e", os proponentes que façam prova de que se encontram inscritos no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, ou inscritos como fornecedores do Instituto.

4. A caução de inscrição na importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) como garantia da proposta, poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal e será efetuada mediante guia extraída pelo Setor de Material, na Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser feito até às 11,30 horas da véspera da Concorrência, prorrogavelmente. A firma vencedora será exigido um depósito de 10% sobre o total da adjudicação, podendo o Instituto, se assim entender, em face da idoneidade do fornecedor, dispensá-lo. Este depósito será feito na Tesouraria do Instituto.

5. A critério do Instituto, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de validade inferior a 20 dias ou de entrega superior a 30 dias.

6. As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo aceitas as

que apresentarem variantes, preço para artigos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros proponentes. Devem ser apresentadas em (duas) vias, devidamente assinadas, numeradas e rubricadas, contendo a declaração de que se submetem às exigências e aos prazos estabelecidos neste Edital. A documentação referente à habilitação legal deverá ser apresentada em envelope separado, fechado, indicando o nome da firma e o número da Concorrência.

7. As cotações deverão conter os preços unitários por extenso e em algarismos e o cálculo do total por item, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. A adjudicação do fornecimento não dependerá somente do menor preço, mas, também, de outras condições que resultem em menor ônus, reservando-se à Instituição a faculdade de preferir o menor preço, global, se assim convier.

9. Reserva-se o Instituto o direito de adquirir somente, uma parcela da quantidade proposta aproveitando o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50%, num e noutro caso.

10. A Concorrência poderá ser anulada, em todo ou em parte, caso assim convenha aos interesses da administração, sem caber direito algum aos proponentes, à reclamação ou indenização sob qualquer pretexto.

11. Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo de entrega. Prevalecendo o empate, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta. Prevalecendo novamente o empate, será feito sorteio para adjudicação.

12. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento, sujeitará o fornecedor a multa que será calculada na base de 1% por dia de atraso no mínimo de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), sobre o valor da adjudicação e não excedente de 1/3 da multa. O atraso será contado a partir do vencimento do prazo concedido e em dias corridos.

13. A multa só poderá ser recusada em caso de força maior, devidamente comprovada, a critério do Instituto.

14. Aceita a justificativa para o atraso, será concedida uma prorrogação do prazo de entrega do material, da qual o fornecedor não poderá mais recorrer.

15. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam interferir no resultado respectivo, nem admitidos à Concorrência os proponentes retardatários.

16. Quaisquer informações sobre o presente Edital serão prestadas na sede da Delegacia Estadual do IAPESP, sala da Procuradoria, das 8 às 11 horas.

17. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

Itens	Especificações	Quantidades
1	Capa para médico com emblema distintivo bordado da profissão, representado por um bastião serpentário na cor vermelha sobre fundo branco e o nome do profissional embaixo de referido emblema.	Capa 36

2 Capa para enfermeiro e atendente com emblema distintivo da profissão bordado, representado por um bastião serpentário na cor vermelha sobre fundo branco e o nome do profissional embaixo de referido emblema. Capa 15
(a.) LUIS CARLOS MARTINS NOURA, Presidente da Comissão de Concorrência. — Visto: CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARENO, Delegado Estadual. (Ext. — 7, 8 e 9/10/64)

FERREIRA GOMES, FERRAGISTA, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária
Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Ferreira Gomes, Ferragista, S/A" para, no dia nove (9) de Outubro do ano corrente, às dezesseis horas, na sede social, à Praça Magalhães, n. 333, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembleia geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de Julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de Agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção.
Belém do Pará, 29 de Setembro de 1964.
Guilherme J. C. Ramos presidente (Ext. 1, 6 e 9.10.64)

LOJAS RYDAN S/A.
Assembleia Geral Extraordinária
São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydam S/A", para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio número 64, no dia 14 de Outubro de 1964, às 13,00 horas, para tratar da seguinte matéria:
a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4.357, de 16.7.64;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 29 de Setembro de 1964.
Miguel de Paulo R. Bitar Presidente (Ext. 3, 9 e 14.10.64) Reg. n. 238 R. Lobão.

S.A. BITAR-IRMAOS
Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente edital, ficam convidados os senhores acionistas de S.A. BITAR IRMAOS, para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social sita à rua Siqueira Mendes, número 79, no dia 15 do corrente às 15 horas, para deliberarem sobre:
1) Aumento de capital social, em harmonia com a lei n. 4.357, de 16.7.64;
2) Reforma dos esta-

AUTOPECAS BRASÍLIA S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
Pelo presente, convidamos os senhores acionistas de "Auto Peças Brasília S. A.", para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 8 de outubro às 16 horas em nossa sede social à rua S. Antônio n. 300, para deliberarem sobre o seguinte:
a) Aumento de Capital, de acordo com a lei n. 437 art. 30;
b) Alteração dos Esta-

tutos;
c) O que ocorrer.
Belém, 5 de outubro de 1964.
Manoel Mendes Luiz Abreu
Diretor Comercial (Ext. — Dias — 7, 8, 9 e 10.10.64 — Reg. n. 222 — R. Lobão.)

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S/A
Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas desta Empresa para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 do corrente, às 16 horas, na Sede Social, para deliberar:
a) Sobre o aumento do Capital Social;
b) O que ocorrer.
Belém, 1 de Outubro de 1964.
(a) Manoel Fernandes Rendeiro Presidente (Ext. 7, 8 e 9.10.64) Reg. n. 217 R. Lobão

RADIO MARAJÓARA S/A
Assembleia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —
São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas, do dia 15 do mês de outubro de 1964, na sede social à Travessa Campos Sales número 210, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
a) Aumento do capital social a ser realizado mediante a correção do ativo imobilizado, na forma do Art. 3.º da Lei n. 4.357, de 16 de Julho de 1964;
b) Alterações estatutárias;
c) Assuntos de interesse geral.
Belém, 7 de Outubro de 1964.
(a) Agostinho Menezes Monteiro Presidente (Ext. 7, 8 e 9.10.64) Reg. n. 218 R. Lobão

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária
Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, no dia quatorze (14) de outubro do ano corrente de 1964, às 17,30 horas, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas n. 197, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembleia geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta Sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção.
Belém, 5 de outubro de 1964.
Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembleia Geral. (Ext. 7, 8 e 9.10.64) Reg. n. 214 R. Lobão

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Convidamos os Senhores Acionistas de "Silva, Duarte — Ferragens S. A.", para uma reunião da Assembleia Geral que será realizada em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 168/176 às 14 horas do dia 14 do corrente a fim de tratar do seguinte:
a) Aumento de capital de acordo com a Lei n. 4.357 de 17.7.64 (Reavaliação do Ativo);
b) O que ocorrer.
A Diretoria. (Ext. — Dias — 7, 8 e 9.10.64 — Reg. n. 223 — R. Lobão).

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.
Assembleia Geral Extraordinária
Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas de "Importadora de Ferragens, S.A." para, no dia quatorze (14) de outubro do ano corrente de 1964, às 17,30 horas, na sede social, instalada no primeiro pavimento do "Edifício Importadora", à avenida Presidente Vargas n. 197, nesta Cidade de Belém do Pará, em assembleia geral extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado desta Sociedade, na conformidade da lei 4.357, de 16 de julho de 1964, regulamentada pelo decreto 54.145, de 19 de agosto de 1964, assim como sobre a alteração dos Estatutos Sociais, resultante dessa correção.
Belém, 5 de outubro de 1964.
Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembleia Geral. (Ext. 7, 8 e 9.10.64) Reg. n. 214 R. Lobão

**FERREIS,
CORRETAGENS S/A.**

Pelo presente edital, ficam convocados os senhores acionistas da firma "Ferreis, Corretagens S/A" — a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede, sito à Rua Gaspar Viana, n. 187, nesta cidade, às 17,00 horas, do dia 12 de outubro do corrente ano para aprovarem o aumento de Capital, mediante correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado — abrigatório — e incorporação de Reservas Tributadas. Alteração do Contrato Social e o que ocorrer.

Belém (Pa), 4 de outubro de 1964.

E. Ferreira da Silva
Dir. Superintendente
(Ext. 7, 8 e 9.10.64)
Reg. n. 212 R. Lobão.

**BRASIL EXTRATIVA
S/A.****Assembléia Geral
Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 15 (quinze) do corrente mês, às 16,00 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Castilhos França, número 55, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social, de acordo com o que determina o 42o. do artigo 3o. da lei número 4357, de 16.7.64.
- O que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de Outubro de 1964.

A DIRETORIA.

(Ext. 7, 8 e 9.10.64)
Reg. n. 210 R. Lobão.

**CIA. AUTOMOTRIZ
BRASILEIRA****Assembléia Geral
Extraordinária**

— CONVOCAÇÃO —
Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para se reunirem em assembléia geral extraordi-

nária, no próximo dia 12 do corrente, às 16 horas em nossa sede social, à Avenida Almirante Tamandaré, número 814, nesta Cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social, face ao que dispõe a Lei número 4357, de 16 de julho de 1964;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 3 de outubro de 1964.

(a) A DIRETORIA.
(Ext. 8, 9 e 10-10-64 —
Reg. n. 213 — R. Lobão).

**PEDRO CARNEIRO S/A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO****Assembléia Geral
Extraordinária****— CONVOCAÇÃO —**

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 15 do corrente mês, às 15,00 horas, na sede social provisória da Sociedade, sita à Avenida Castilhos França, número 224, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do Dia:

- aumento do capital social;
- emissão de ações preferenciais e fixação dos privilégios;
- autorização para realização de operações de crédito;
- aquisição de equipamento destinado à montagem do parque industrial da Empresa;
- o que ocorrer.

Belém (Pa), 5 de outubro de 1964.

A DIRETORIA.
(Ext. 7, 8 e 9.10.64)
Reg. n. 209 R. Lobão.

EDITAIS JUDICIAIS**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Macario José de Farias Neto e Edite Nogueira Silva, éle filho de Raymundo Nonato de Menezes e Benedita Magalhães de Menezes, ela, filha de Pompilho Francisco da Silva e Maria da Conceição Nogueira, solteiros: — Raimundo Marcelino da Silva e Derci Lobão Tavares, éle filho de Sabino Venustiano da Silva e Aguida Domingas da Silva, ela, filha de Alencar Tavares e Neuza Lobão Tavares, solteiros: — Manoel Ramos de Melo e Eunice Marques da Costa, éle filho de Benedito Pinheiro de Melo e Raimunda Leal de Melo, ela, filha de José Ferreira da Costa e Eudoxia Marques de Holanda, solteiros: — Athimodoro José do Carmo e Dulcina da Siva Esquerdo, éle filho de Ave-

lino Barbosa e de Francisca Antonia da Silva, ela, filha de Vitorio da Silva Esquerdo e de Maria Corrêa da Silva, solteiros: — Ricardo Rufino Pereira e Vera Maria Tavares Barbosa, éle filho de Ricardo Fernandes Pereira Filho e Elidia da Purificação Pereira, ela filha de José Barbosa Ferreira e Maria Tavares Barbosa, solteiros: — Carlos Alfredo Gomes Guimarães e Creusa Lopes da Silva, éle filho de Manoel Medeiros Guimarães e Elvira Gomes Guimarães, ela filha de Luzia Gomes da Silva, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade, de Belém, 1 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10522 — 2 e 9.10.64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Paulo Costa Machado de Souza e Heliana Maria Mendes Brazil, éle, filho de Antonio Machado de Souza e Dora Costa Machado de Souza, ela filha de Americo Carneiro Brazil, Maria de Lourdes Medeiros Brazil, solteiros: — Waldir Inacio de Andrade Moraes e Izaitina Gomes Miranda, éle, filho de Lourenço Moraes e Maria Lúcia de Andrade Moraes, ela filha de Armando Melo Miranda e Lucimar Gomes Miranda, solteiros: — Guilherme Martins e Maria de Nazare Vasconcelos Dias, éle, filho de Isabel Maria dos Anjos, éla, filha de Flávio da Costa Dias e Georgina Vasconcelos Dias, solteiros: — éle viúvo — Paulo Carvalho Brito e Janete Marques de Souza Rodrigues, éle, filho de João Brito e Rita Carvalho Brito, ela, filha de Leonor Marques Rodrigues e Hely de Souza Rodrigues, solteiros: — Frederico Guilherme Chaves e Maria de Nazaré Lopes Albuquerque, éle, filho de Guilherme Lins de Vasconcelos Chaves e Dulce Pontes Chaves, ela, filha de Germano Adelino Amaral Albuquerque e Maria José Lopes Albuquerque, solteiros: — Joaquim Vilhena Neto e Maria Celeste Pinto de Melo, éle filho de Euclides Pinheiro de Vilhena e Francisca Pastana Pinheiro, ela filha de Filomeno Paulo de Melo e Sara Pinto de Melo, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se algum souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, a 1 de outubro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia
(T. 10521 2 e 9.10.64)

Edith Puga Garcia
(T. 10521 2 e 9.10.64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO LXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1964

NUM. 6.218

**ACÓRDÃO N. 417
Apelação Cível de
Igarapé Miri**

Apelante: — José Leal da Cunha, pela Assistência Judiciária

Apelado: — Thomas Henry Busby

Relator: — Desembargador Souza Moitta

EMENTA: — Nas ações demarcatórias, a determinação do ponto de partida onde deve ser ficado o marco primordial, é um dos mais importantes do processo, pois sendo irregularmente determinado ou estabelecido em posição topograficamente diversa de assinalada nos títulos, a medição servirá de veículo para se perpetuarem atentados contra a propriedade alheia.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé Miri, em que são partes, como apelante, José Leal da Cunha, e, apelado Thomas Henry Busby.

O ora apelado, Thomas Henry Busby, proprietário de um sorte de terras denominadas Santa-Cruz, no Município de Igarapé Miri, propôs uma ação demarcatória contra os possuidores de terras confinantes, com o fim de extremar divisas ou fixar rumos.

Não tendo havido contestação, o Doutor Juiz "a quo", na sentença de fls. 26, julgou a ação procedente e no prazo concedido às partes, para

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

efeito do estatuido no art. 426 do C. P. Civil, compareceu o confrontante José Leal da Cunha, em defesa dos seus interesses, sendo designado dia para o começo da demarcação, apresentando o agrimensor nomeado, o relatório de fls. 46 e determinado pelo Dr. Juiz "a quo" na audiência aprasada, o ponto de partida.

Apresentado o laudo, na audiência de instrução e julgamento, após os debates, o Dr. Juiz "a quo" homologou o laudo demarcatório entre os confinantes Thomas Henry Busby e José Leal da Cunha, deixando de fazê-lo no que concerne às terras de Manoel Tavares de Souza e Estanislau de Moraes, por falta de prova substancial, para um perfeito julgamento.

Inconformado, José Leal da Cunha apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, tendo nesta Superior Instância, o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 122, opinado pelo provimento do apelo.

A ação ajuizada teve por fim o levantamento da linha demarcatória, como se expressa o Código Civil, ou a fixação de rumos, nos termos do C. P. Civil. E exatamente para extremar os limites das terras dos hereos confinantes, há que examinar os títulos de propriedade

apresentados e determinar o ponto de partida onde deve ser, ficando o marco primordial.

Como faz sentir Afonso Fraga, apud Câmara Leal (Cem. C. P. Civil, vol. V, pág. 393), a determinação desse ponto é um dos mais importantes do processo demarcatório, pois sendo irregularmente determinado ou estabelecido em posição topograficamente diversa da assinalada nos títulos e da reconhecida e testemunhada pela fama constante da vizinhança, a medição servirá de veículo para se perpetuarem os atentados contra a propriedade alheia.

No caso "sub judice", toda a controvérsia girou precisamente em torno do ponto de partida determinado pelo Dr. Juiz "a quo", de acordo aliás com o laudo preparatório do agrimensor, trazendo como consequência, os graves de que se queixarem os confinantes, na audiência de instrução e julgamento.

De feito, postos em confronto os títulos exibidos pelos interessados, verificou-se desde logo que o título apresentado pelo então autor, como prova do seu domínio, não é preciso ao esclarecer os rumos das linhas divisórias, com as terras confrontantes, nem está em harmonia com as indicações dos títulos das terras confinan-

tes, nem com as indicações fornecidas pelo informantes, testemunho ou visinhos, não tendo o agrimensor em face dessa divergência, cumprido o determinado no art. 430 do C. P. Civil, mas tão somente, como declarou em audiência que o rumo traçado foi baseado na orientação dada pelo autor, acompanhado das testemunhas.

O próprio laudo de fls. 98, trabalho de um leigo e talvez pouco experimentado mateiro, é por demais deficiente e ao arrempio de qualquer técnica de agrimensura e não levou em conta as próprias instruções do Doutor Juiz "a quo", tanto que, como declara na última audiência, não pôde traçar a linha demarcatória entre as terras do autor e as de Manoel Tourão de Souza, pelas dificuldades que encontrou ao buscar os rumos lineares dada a falta de testemunhas e as divergências dos confinantes.

Desaparelhado com o estava o agrimensor, o próprio ponto de partida que escolheu na primeira fase da demarcação e que foi aprovado pelo Dr. Juiz "a quo" para a fixação do marco primordial, não era de ser aceito pois que desse erro ou lapso inicial, decorreram os demais gravames para os mações, como ressalta o Des. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 122 e que exigiam o parecer do perito e no entan-

confinantes com a invasão de suas terras e diminuição das respectivas áreas, em proveito do então autor, como ressalta dos memoriais e razões dos prejudicados, notadamente do ora apelante, às fls. 26, 57, 78 e 90 e depoimento das testemunhas, nas diversas audiências de instrução e julgamento do feito.

Inegável assim que durante os trabalhos surgiram dúvidas e até reclamo, nada se fez para resolver tais dúvidas que assim não há de ser consideradas destacadas pela sentença homologatória do laudo.

A ação demarcatória tem por fim exclusivo extirpar limites, fixar rumos, evitar querelas entre proprietários confinantes e não acrescentar ou reduzir áreas.

No caso "sub iudice", não há negar que a demarcação não alcançou esse fim, passível que está de retificação e de emendas por não ter respeitado os direitos do ora apelante.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação para reformando a sentença apelada, julgar a ação improcedente.

Custas na forma da lei. Belém, 8 de setembro de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Ignácio de Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Setembro de 1964. LUIS FARIA, Secretário

ACORDÃO N. 418
Apelação Cível de Igarapé Miri

Apelante: — Vinebaldo Fonseca Machado, pela Justiça Gratuita

Apelado: — Manoel da Fonseca Machado

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I Em causas de valor inferior ao salário mínimo da região descabe apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Igarapé Miri, em que é apelante, Vinebaldo Fonseca Machado; e, apelado, Manoel da Fonseca Machado,

Acórdam preliminar e unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório retro, em não tomar conhecimento da apelação interposta, considerando que, sendo a ação de valor de Cr\$ 50.000,00, não cabia o recurso usado mas tão só o de embargos infringentes de julgado e os de nulidade, além das declarações, para o próprio juiz prolator da sentença, por força da alteração do art. 839, do Cód. Proc. Civil, pela Lei 4.290 de 5.12.1963.

Custas, como da lei P. R. I.

Belém, 31 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

ACORDÃO N. 419
Apelação Cível "ex-officio" e Agravo de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara

Apelada: — I. B. Sabbá & Cia.

Agravante: — A Fazenda Pública do Município de Santarém

Agravada: — I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Prejudicial de inconstitucionalidade, submete-se ao julgamento do Tribunal Pleno.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" e agravo da Comarca de Santarém, em que é ape-

lante, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; e, agravante, a Fazenda Pública do Município de Santarém e, apelada e agravada, I. B. Sabbá & Cia. Ltda.

Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, nos termos do art. 116, do Regimento Interno, subeter a julgamento do V. Tribunal Pleno a aguda prejudicial de inconstitucionalidade da lei de Indústria e Profissão do referido Município, na parte que tributa empresa como a recorrida, que negocia com petróleo e seus derivados, e sujeita ao imposto único federal, remetendo-se estes, para o fim mencionado, à deliberação do V. Tribunal.

Custas, como de lei P. R. e cumpra-se.

Belém, 31 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Setembro de 1964.

LUIS FARIA, Secretário

ACORDÃO N. 420
Apelação Cível da Capital

Apelante: — José Antonio Auad

Apelado: — Oliver Barbosa Nottingham

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — Sana da nulidade, em consequência da falta de procuração, conhece-se da apelação. II — Rejeita-se preliminar arguida na apelação, quando, sendo matéria para agravo no auto do processo, não foi interposto, oportunamente, esse recurso. III — O pagamento do preço em dinheiro e que caracteriza a compra e venda, sendo em outra coisa "hatroca".

Vistos, examinados discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante, José Antonio Auad, e apelado, Oliver

Barbosa Nottingham, Acórdam, unanimemente, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça em rejeitar as preliminares de nulidade e, quando ao merito, ainda por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento, os da sentença e os motivos seguintes:

I — Estando sanada a falta de procuração, sujeito a preliminar de nulidade e conheço da apelação.

II — A arguição de impropriedade da ação, em consequência de ter sido o A. reintegrado provisoriamente, envolve a apreensão do cabimento dessa reintegração liminar. Da concessão dessa medida provisória cabia agravo no auto do processo, para ser conhecida, como preliminar, em grau de apelação, quando interposta. Na espécie, como consta de fls. 68, foi concedida a reintegração provisória. O réu não agravou no auto do processo. Conformou-se, segundo se vê dos autos e somente agora reclama. E de se rejeitar, e eu rejeito, essa preliminar.

III — Houve, como evidência o relatório, troca e não compra e venda. O réu, que mantinha a posse do motor, a título precário, propõe, por telegrama, a compra dele por certa quantidade de madeira e o A., em contra-proposta, telegrafica também, propõe também novas condições, não havendo nos autos prova da aceitação destas.

Não houve, assim, venda — mas troca, porque os contratantes se obrigavam a se darem uma coisa por outra, que não era dinheiro.

O pagamento do preço em dinheiro é que caracteriza a compra e venda. Se em vés de dinheiro é outra coisa, há troca como sucedeu na espécie em julgamento.

Houve proposta de tro-

ca e aceitação, "com modificação aditiva". Importou isto em recusa da proposta, como foi feita, e apresentação de outra oferta, cuja aceitação pelo R. não está comprovada nos autos.

A vista do exposto e dos fundamentos da sentença é de se negar provimento a apelação e eu nego e confirmo a sentença.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1964. LUIS FARIA, Secretário

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACORDÃO N. 8.502
Processo 532-64

Pedido de concessão de Gratificação Adicional por tempo de serviço

Reque: — Germano Gomes da Silva, Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria do T.R.E.

Relator: — Des. Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, etc.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Germano Gomes da Silva, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário PJ-9, do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com apoio no dispositivo do art. 15 da lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, em combinação com o disposto no art. 164 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União), requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já lhe foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão n. 8.555, de 24 de fevereiro de 1964, no montante de onze mil duzentos e cinquenta e seis (11.256) dias, e correspondente a serviços por ele prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 9 de abril de 1931 a 29 de março de 1962, incluídos nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, expressou, às fls. 12 verso, parecer favorável ao deferimento do mesmo, sendo que por não o haver feito com a inicial o requerente mandou o Relator que este subcreve, que ele trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pelo mesmo cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado

(Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 15 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o artigo 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

E atendendo mais que as leis posteriormente surgidas em matéria de regulamentação da concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, não modificaram o princípio básico e geral estabelecido pelo já mencionado art. 268 da Lei Padrão, mas, pelo contrário, vieram fortalecer mais o reconhecimento desse direito que assiste aos servidores públicos enquadrados nas exigências por elas prescritas, no rol das quais estão as consideradas pela Lei n. 4.049, de 23 de fevereiro de 1962, que diz respeito especialmente a funcionários dos Tribunais.

A vista do exposto: Acórdam os srs. Juizes componentes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em conferência e por unanimidade de votos, conceder ao requerente Germano Gomes da Silva, a gratificação adicional a que tem direito, correspondente ao tempo de serviço público que lhe foi contado pelo competente Acórdão supra citado

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1964. LUIS FARIA, Secretário

Custas, como de lei. P. R. I.

Belém, 31 de agosto de 1964.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de Setembro de 1964. LUIS FARIA, Secretário

Venerando Acórdão 8.555, no montante de onze mil duzentos e cinquenta e seis (11.256) dias, e atinentes aos períodos que abrangem o tempo de serviço que vai de 9 de abril de 1931 a 29 de março de 1962.

Publique-se e registre-se.

Belém, 23 de setembro de 1964. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Oswaldo de Brito Farias, Relator; Ignácio de Souza Moitta, Reynaldo Xerfan, Roberto Cardoso Freire da Silva. Fui presente, Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

Acórdão N. 8.503
Processo 736-64

Pedido de concessão de Gratificação Adicional por tempo de serviço

Reque.: — Aurea Lobo Rodrigues Cal, Oficial Judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria do T.R.E.

Relator: — Oswaldo de Brito Farias.

Vistos, etc.

Verifica-se, pelo que consta dos autos, que Aurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante efetiva do cargo de Oficial Judiciário PJ-7, do Quadro da Secretaria deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, na forma do disposto no art. 164 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União) e com apoio no preceituado no art. 268 dessa mesma Lei, em combinação com o prescrito no art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo Venerando Acórdão 8.533, de 27 de janeiro de 1964, no montante de seis mil e setenta e nove (6.079) dias, ou sejam sessenta e nove (60) dias correspondentes a serviços por ela prestados ao Estado do Pará, no exercício de diversos cargos públicos, nos períodos de 3 de julho de 1943 a 28 de julho de 1947 (1.485 dias) e de 1.º de setembro de 1947 a 5 de abril de 1960 (4.594 dias), incluído nesse tempo um período de licença-prêmio não gozada e por isso contada em dobro; e mais no tempo que já conta ela no exercício do cargo que ocupa na Secretaria deste Colendo Tribunal Regional Eleitoral, até a data de seu petição ora em apreciação qual seja o correspondente a mais quatro (4) anos, quatro (4) meses e sete (7) dias, e tudo, portanto, num total global de vinte e um (21) anos e seis (6) dias.

Ouvido o Dr. Procurador Regional Eleitoral sobre o pedido, formulou ele, às fls. 4 verso, re-

querimento no sentido de que a requerente trouxesse aos autos o comprovante de seu alegado tempo de serviço contado por esta Colenda Corte de Justiça Eleitoral, o que foi pela mesma cumprido por meio da juntada do competente Acórdão supra citado (Vide Acórdão publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cujo recorte consta de fls. 6 destes autos).

Isto posto, atendendo que o pedido encontra perfeito amparo nos dispositivos de leis reguladoras da espécie, notadamente da Lei Padrão, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, baixado com a Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, que em seu art. 268 dita a regra básica e geral, segunda a qual "será computado, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou a forma de pagamento", o que importa compreender-se estar abrangida nessa expressão — para todos os efeitos — a gratificação adicional por tempo de serviço, de que trata o art. 146 do mesmo Estatuto, cuja concessão teve a sua regulamentação feita em princípio pela Lei n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, que em seu art. 7.º, n. III, do decreto n. 31.922, de 15 de dezembro de 1952, e no art. 15 da Lei n. 2.831, de 20 de julho de 1956, requer, através de seu petição de fls. 2, a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, com base no tempo que já foi contado, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, pelo V



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

NUM. 1.205

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da trigésima quinta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Célio Lobato, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Antônio Souza Filho, José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Dulcídio Costa, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, não comparecendo os deputados Alvaro Kzan, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, Victor Paz, Filadelfo Cunha, João Reis, Gerson Peres, Fernando Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados Dário Dias e Eládio Lobato, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou de seguinte: con-

vite do Governador do Estado, para os festejos comemorativos da Semana da Pátria; ofício do Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, comunicando que o assunto contido no ofício número trezentos e quatorze, desta Assembléia, foi encaminhado à Fiscalização Municipal, para os devidos fins, e do Inspetor Chefe da Guarda Civil, solicitando a apresentação naquela Corporação dos Guardas Cívicos que estão à disposição deste Poder. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Dulcídio Costa, que apresentou um requerimento, para que seja formulado um convite ao Secretário de Produção, para, em data previamente marcada pelo mesmo, vir a esta Assembléia, expor o seu programa administrativo. O deputado Mário Cardoso, procedeu a leitura de um artigo de autoria do deputado Gabriel Hermes Filho, sob o título "Planifique Governador", para que fosse transcrito nos anais da Casa. O deputado Arnaldo Moraes Filho, depois de abordar o assunto relacionado com a elaboração do orçamento do Estado, para o próximo exercício financeiro, analisou a maneira da sua confecção, dentro da qual encontrou alguns senões, motivo pelo qual apresentou à Comissão de Constituição e Justiça um pedido de in-

formações ao Governador do Estado, cuja resposta lhe dará meios para votar conscientemente, oferecendo as correções devidas, a fim de que a Lei de Meios possa ser executada dentro da lei que a regulamentada. O orador continuou inscrito para a sessão seguinte, uma vez que a hora se havia esgotada. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas, o mesmo acontecendo com a trigésima oitava sessão especial, realizada no mesmo dia. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, o deputado Atahualpa Fernandez, apresentou um projeto de resolução, modificando a Resolução número quarenta e seis, de vinte e oito de maio de mil novecentos e cinquenta e nove. O deputado Lourenço Lemos, encaminhou à Mesa um requerimento, de apelo ao Superintendente da Valorização da Amazônia, no sentido de determinar à secção competente o pagamento da dotação destinada ao serviço de águas no município de Castanhal. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado, em segunda discussão, o processo dezoito de sessenta e quatro do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, alterando dispositivos da lei número dois mil oitocentos e nove, de vinte e um de junho de mil nove-

centos e sessenta e três. Em explicação especial, usou da palavra o deputado Arnaldo Moraes Filho, que concluiu a sua justificativa a respeito do seu pedido de informações, assunto que abordou na Hora do Expediente da presente sessão. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quinze minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em três de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretariado pelos deputados Dário Dias e Eládio Lobato.

Ata da trigésima sexta sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Raimundo Noleto, Santino Corrêa, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss,

José Maria Chaves, Simpliciano Medeiros, Ubaldo Corrêa, Victor Paz, Dulcídio Costa, João Reis, Osvaldo Carvalho, José Macêdo, Eládio Lobato, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Dário Dias, Antonio no Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Célio Lobato, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Péricles Guedes, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Atahualpa Fernandez, Massud Ruffeil, Geraldo Palmeira, Filadelfo Cunha, Romeu Santos, Gerson Peres e Fernando Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos deputados João Reis e Dário Dias, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: ofícios do Chefe do Gabinete do Prefeito de Belém, comunicando que o assunto consoante requerimento do deputado Antonino Rocha, foi encaminhado à Fiscalização Municipal, para os devidos fins, e do Comandante da Guarda Civil, solicitando o comparecimento naquela Corporação dos Guardas Cívicos, que estão à disposição deste Legislativo. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi o dep. Antonino Rocha, que usou da palavra para analisar a Lei de Meios do Estado, a qual foi por si relatada na Comissão de Finanças, encaminhando à Mesa um pedido de providências a respeito da matéria, uma vez que o tempo destinado à sua apreciação naquela Comissão é taxativo, dentro da lei. O deputado Eládio Lobato, encaminhou à Mesa um processo de terras que lhe foi dado a relatar, uma vez que não possuía a lei regulamentadora para tal fim, base para um parecer dentro das normas legais. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, usou da palavra para sugerir da Mesa a constituição de

uma Comissão Especial, a fim de revisarem o Regulamento Interno da Casa, corrigindo-lhes alguns senões, dando-lhes uma melhor forma, para um trabalho mais perfeito dentro do parlamento paraense. O deputado Ney Peixoto, após fazer uma análise do serviço rodoviário do interior do Estado, formulou apelo ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no sentido de fornecer os atestados de prestações de contas aos Prefeitos interiores, a fim de que os mesmos possam ficar habilitados ao recebimento das quotas devidas aos seus municípios. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. Nada foi tratado na Primeira Parte da Ordem do Dia: NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, foi aprovado em terceira discussão, o processo dezoito de sessenta e quatro do deputado Osvaldo de Carvalho, alterando dispositivos da lei número dois mil oitocentos e nove, de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e três. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às quinze horas e trinta minutos, sendo marcada outra para o dia cinco, sexta-feira, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente José Maria Chaves, Secretários João Reis e Dário Dias.

Ata da trigésima sétima sessão ordinária da Assembléia Legislativa, realizada em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas,

no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os senhores deputados Acindino Campos, Alvaro Kzan, Arnaldo Moraes, Dionísio Carvalho, Fernando Gurjão Sampaio, Péricles Guedes, Raimundo Noleto, Rodolpho Chermont Júnior, Sandoval Bordalo, Santino Corrêa, Massud Ruffeil, Rubens Azevedo, Alfredo Gantuss, Geraldo Palmeira, José Maria Chaves, Ubaldo Corrêa, Filadelfo Cunha, João Reis, Osvaldo Brabo de Carvalho, Romeu Santos, José Macêdo, Gerson Peres, Lourenço Lemos, Mário Cardoso, Antonino Rocha, Flávio Franco e Ney Peixoto, deixando de comparecer os deputados Célio Lobato, Hélio Gueiros, Ney Brasil, Atahualpa Fernandez, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Dulcídio Costa, Eládio Lobato, Dário Dias e José Gurjão Sampaio, o senhor Presidente José Maria Chaves, secretariado pelos depts. João Reis e Antonino Rocha, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do expediente, que constou do seguinte: telegramas do Ministro da Saúde, informando que a solicitação desta Assembléia sobre recursos para o Serviço Especial de Saúde Pública, foi encaminhado para deliberação do Presidente da República; do deputado Armando Corrêa, comunicando ter providenciado sobre a inclusão no orçamento da União, de verbas destinadas a vários municípios do nosso Estado; do deputado Stélio Maroja, comunicando ter providenciado a inclusão no orçamento da União, de verbas para vários municípios do nosso Estado; do Ministro da Fazenda, informando que o assunto referente a extinção da Estrada de Ferro de Bragança, foi tratado entre o Ministro da Viação e o Governador deste Estado. O primeiro orador da Hora do Expediente, foi

o deputado Gerson Peres, que debatendo o assunto, contestou a entrevista concedida pelo deputado Arnaldo Moraes, a respeito da elaboração da lei de meios do Estado taxando-as de bombástica e com finalidade política, o que não aconteceu no governo passado, quando o representante possedista assistia calado as reclamações da oposição passada, aceitando todos os erros do orçamento, denunciados por essa mesma oposição. O deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, igualmente ao líder Gerson Peres, rebateu a entrevista concedida pelo deputado Arnaldo Moraes, que no seu entender não espelha a verdade orçamentária e que teve o fito de apenas querer mostrar erros, os quais considera inexistentes. O deputado Geraldo Palmeira, para fazer uma análise da proposta orçamentária enviada pelo atual governo, para apreciação desta Assembléia, discorrendo dos conceitos emitidos pelo deputado Arnaldo Moraes, dizendo que sua Excia. deveria elogiar a elaboração daquela proposta, considerando-a uma das melhores vindas ad Poder Legislativo. Disse ainda o orador, que pela primeira vez era dado vistas de uma lei de meios a um membro da Comissão de Finanças, aceitava contudo, entendendo no entanto, que a matéria deveria ser debatida em Plenário, a quando de sua discussão. A hora foi esgotada e o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. A seguir, foi procedida a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, sem emendas. NA PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, foram aprovados os seguintes requerimentos: do deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, que trata de pezar pelo falecimento do deputado San Thiago Dantas; do deputado Arnaldo Moraes, que trata de congratulações pelo décimo terceiro aniversário da criação da Federa-

ção da Associação Rural do Estado do Pará, e oitenta e nove de sessenta e quatro do deputado Lourenço Lemos, que trata do pagamento pela Valorização da Amazônia da verba destinada ao serviço de águas de Castanhal. O deputado Ney Peixoto, apresentou um requerimento de aplausos aos que organizaram o programa de festejos da Semana da Pátria. **NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA**, o processo trezentos e setenta e um de sessenta e três do deputado Sandoval Bordalo e outros sofreu adiamento de 48 horas, requerimento do deputado Gerson Peres, que debateu o assunto. Em explicação pessoal usaram da palavra os deputados Arnaldo de Moraes, Geraldo Palmeira e Osvaldo Brabo de Carvalho, o primeiro para justificar a entrevista concedida sobre a elaboração do orçamento do Estado; o segundo, para concluir o assunto do seu discurso pronunciado na hora do expediente da presente sessão, e o terceiro, para justificar um empréstimo legal que contraiu no Banco do Estado. Nada mais havendo a tratar, a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e vinte minutos, sendo marcada outra para o dia seguinte, à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em oito de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. (aa) Presidente — José Maria Chaves, Secretários João Reis e Antonino Rocha.

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
TITULO**

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Conceder, de acordo

com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, noventa (90) dias de licença, à Zoraída Maria Pereira Soares, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, a partir de cinco (5) de outubro de 1964 a dois (2) de janeiro de

1965.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 5 de outubro de 1964.

José Maria Chaves
Presidente
João Reis
1o. Secretário
Dário Dias
2o. Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante: — Pedro Firmiano de Souza e Apelada — Dalvarina Borges de Oliveira a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados nesta data os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são partes como Apelante — Mário Barbosa Vieira, e Apelada — Suzana Esperdião Fadul, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal

de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de outubro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 15 de outubro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-offício" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Manoel da Cruz Mota e Maria Cleonice da Silva Mota — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Guamá — Apelante — Neuzarita de Oliveira Dias, representante de sua filha menor Elizabeth, pela Assistência Judiciária — Apelado — Guilherme Costa — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem "ex-offício" — Obidos — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apelados — Cezarino de Almeida Seixas e Jesualda da Silva Seixas — Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Anto-

nio dos Santos Reis — Apelado — Luiz Ferreira da Silva — Relator — Desembargador Amazonas Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 9 de outubro de 1964.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

Edital n. 213/64

A doutora Lydia Dias Fernandês, juíza eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Louimar Israel da Silva, portador do título n. ... 7.878, pediu 2a. via em virtude de extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) **Aloysio de Barros Coutinho**, escrivão eleitoral; **Lydia Dias Fernandês**, juíza eleitoral.

Edital n. 212/64

A doutora Lydia Dias Fernandês, juíza eleitoral da 28a. Zona (Belém) por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Maria Lucia de Figueiredo Gonçalves, portador de título n. 27.621, pediu 2a. via em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) **Aloysio de Barros Coutinho**, escrivão eleitoral; **Lydia Dias Fernandês**, juíza eleitoral.